PROJETO DE LEI N.º _____ DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual, órgão vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, dentro se suas atribuições de defesa social, podendo desenvolver suas ações em conjunto com as demais secretarias do município.

Parágrafo Único - O Centro de Referência é o espaço estratégico de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual, e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as crianças e adolescentes vítimas de violência e/ou exploração sexual.

Art. 2º O Centro de Referência previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados às crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual e compete:

I - Acolher as crianças e adolescentes em situação de violência sexual, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às crianças e adolescentes em situação de violência;

III - Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Proteção e de Atendimento para que as necessidades da criança e do adolescente em situação de violência sexual sejam prioritariamente consideradas, com primazia de receber proteção em quaisquer circunstância e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

IV - Garantir à criança e ao adolescente vítima de violência sexual as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;

V - Propiciar, à criança, ao adolescente e sua família, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI – Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;

VII - Promover atividades de prevenção da violência contra crianças e adolescentes através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando inibir esse tipo de crime.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMDES, conjuntamente com os demais órgãos da administração pública, poderão proporcionar ao Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 4º O Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual, preferencialmente, contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas composta por recepcionista, psicólogos com atuação também nas áreas clínica e terapêutica, assistentes sociais, educador social e estagiários, preferencialmente, da área jurídica, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Público e/ou Privado, e Poder Legislativo para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municípal, caso deseje, poderá regulamentar esta Lei no que couber, o que será feito no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de Outubro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora PSD

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a autorização para criação pelo Poder Executivo do Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual.

Proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem proteger crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, fato esse que cresce anualmente de forma desregrada em nossa cidade.

Considerando a ausência de atendimento especializado para esse público especial na rede pública e o aumento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em nosso Estado e em especial em nossa capital surge a necessidade de criar um local onde essas vítimas possam serem acompanhadas por uma equipe interdisciplinar, resguardando sua integridade física, psicológica e moral, que alcança a vítima e sua família.

As ações do Centro de Referência estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência sexual contra crianças e adolescentes (violência sexual, assédio sexual, exploração sexual, estupro de vulnerável, entre outros), e na defesa de seus direitos.

E, por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação, e desta forma, garantir a efetivação do Princípio da Proteção Integral solidificado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Assim, diante da relevância do projeto apresentado, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, confiante na importância de sua aprovação.

A aprovação dessa proposta legislativa irá criar um mecanismo para contribuir com um alento a esse público alvo, sendo o motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Lei ao legislativo municipal no desejo de sua aprovação pela "Casa do Povo" representada pelos colegas parlamentares.

Natal, 27 de Outubro de 2021.

Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora - PSD